

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.028, DE 2013

“Determina a adoção de número único para ouvidorias da saúde.”

Autor: Deputado DÉCIO LIMA

Relator: Deputado MANOEL JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende modificar a Lei nº 8.080/1990, que *“dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”* com o intuito de determinar a adoção de um número telefônico único, de três dígitos, para o acesso às ouvidorias do Sistema Único de Saúde (SUS) em todo o território nacional.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para apreciação de mérito.

Na CCTCI, a proposição foi aprovada com emenda, que modificou seu art. 3º atribuindo ao órgão regulador dos serviços de telecomunicações definir o número único, de três dígitos, para o acesso às ouvidorias do SUS em todo o território nacional.

Na CSSF, a proposição também foi aprovada, porém na forma de substitutivo, por meio do qual se estabelecem as diretrizes gerais para a organização administrativa do Sistema Nacional de Ouvidoria do SUS.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação para exame de adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

I - VOTO

Da análise da matéria, ficou evidenciando que a adoção da medida provisória não implicará aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal.

De fato, a proposta tem caráter essencialmente normativo; o que se pretende é dar maior agilidade de acesso as ouvidorias do SUS, com a doação de um número telefônico de mais fácil memorização, em todo o território nacional. ¹

Ademais, recurso para atender a Ouvidoria do SUS já fez parte da Programação Orçamentária regular do Ministério da Saúde (*Ação “6182 – Ouvidoria Nacional de Saúde*), estando consignado para o corrente exercício de 2015 o montante de R\$ 79 milhões de reais.

De acordo com o Regimento Interno, somente as proposições que “ impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública” estão sujeitas a exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada por esta Comissão, em 29/05/1996, *in verbis*:

“Art.9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que é a Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequação ou não”.

¹ Vale lembrar que a Ouvidoria Geral do SUS – criada em 2003, por meio do Decreto nº 4.726/2003 – disponibiliza diversos canais para que o cidadão se manifeste. Além da via presencial, o cidadão pode se manifestar por cartas, pela internet e pelo serviço de teleatendimento (Disque-Saúde 136)

Em face do exposto, somos pela **não implicação da matéria em aumento ou diminuição de despesas ou receitas públicas** do Projeto de Lei nº 5.028, de 2013; do substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), e da emenda aprovada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), não cabendo, por conseguinte, pronunciamento quanto aos aspectos financeiro e orçamentário relativos às citadas proposições.

Sala da Comissão, em.....de.....de 2015.

Deputado MANOEL JÚNIOR
Relator